



**LEI 256/2007.**  
**De 07 de dezembro de 2.007.**

**“ DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO**  
**DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará em local designado pelo CMDCA.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Juquiá funcionará ininterruptamente.

**§ 1º**- Os cinco Conselheiros farão atendimento ao público das 8 às 18 horas, de segunda a sexta - feira, na sede ou em trabalhos externos;

**§ 2º**- Aos sábados, domingos, feriados e no período das 18 às 8 horas, permanecerá um Conselheiro de plantão, mediante escala de serviços, na sede ou em sua residência;

**§ 3º**- Deverá sempre permanecer na sede pelo menos 02 (dois) Conselheiros no horário das 8 horas às 18 horas;

**§ 4º**- O Conselho Tutelar encaminhará aos órgãos públicos o endereço dos Conselheiros Tutelares.



## **CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º-** O Conselho Tutelar, no prazo máximo de 15 dias após a posse, deverá apresentar ao CMDCA seu Regimento Interno.

**Art. 4º-** O Conselho Tutelar elegerá um Coordenador com as seguintes atribuições:

- a) representar o Conselho Tutelar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;
- c) Encaminhar ao CMDCA os relatórios, dúvidas, sugestões, sendo o seu interlocutor;
- d) Controlar a frequência do Conselho Tutelar.

**Art. 5º-** O Coordenador será eleito entre os Conselheiros por mandato de sete meses, sendo o primeiro por oito meses.

**§ único-** Não haverá reeleição no mesmo mandato.

## **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º-** São atribuições do Conselho Tutelar:

**§ 1º-** zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º-** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA- Lei Federal nº. 8.069/90, de 13/07/90.

44



§ 3º- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

§ 4º- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 5º- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

§ 6º - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

§ 7º- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos artigos 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional do ECA.

§ 8º- expedir notificações;

§ 9º- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

§ 10- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 11- representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 12- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda o suspensão do pátrio poder.

§ 13- as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111.  
E-mail: pmjuquia@juquianet.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

**Art. 7º-** Cumprir as metas deliberadas pelo CMDCA, a fim de assessorá-lo na formulação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º-** Encaminhar ao CMDCA mensalmente o relatório das atividades e atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 9º-** Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Juquiá, que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção, que descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 do CMDCA.

**Art. 10-** O suplente será convocado, pelo CMDCA, a assumir função como Conselheiro Tutelar nos casos da vacância de cargo e licenças, tendo direito durante o exercício efetivo da função, de recebimento da ajuda de custo proporcional.

**§ 1º-** Se o Conselheiro Tutelar optar, poderá gozar de férias ou recesso, sem o recebimento da ajuda de custo, sendo imediatamente convocado o suplente.

#### **CAPÍTULO V DOS AUXILIARES**

**Art. 11-** São auxiliares todos os funcionários designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

**§ único-** Os funcionários enquanto designados ou colocados a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Coordenador do Conselho.



## **CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 12-** A escala de plantões será de responsabilidade do Conselho Tutelar.

**Art. 13-** O Conselheiro Tutelar é filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 14-** Nos casos de doença, até 15 dias, não serão descontadas as faltas, desde que seja notificado o CMDCA, com prazo máximo de 48 horas da ausência, munido de atestado médico comprobatório.

**Art. 15-** Nos casos de doença, superiores a 15 dias, fica a responsabilidade de pagamento à cargo do auxílio doença do Conselheiro.

**Art. 16-** A forma de pagamento do Conselheiro Tutelar será por ajuda de custo.

**Art. 17-** O suplente será convocado assumir o lugar do Conselheiro que se ausentar por mais de 15 dias por motivo de saúde.

**Art. 18-** Haverá licença por motivos particulares, com autorização prévia do CMDCA, sem recebimento da ajuda de custo correspondente.

**Art. 20-** O Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111.  
Email: pmjuquia@juquia.net.com.br / gov\_admin@yafroo.com.br

**Art. 21-** A previsão dos gastos oriundos desta Lei será proveniente do Crédito Adicional Especial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 20/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa